



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA

LEI Nº 96/72

CONCEDE GRATIFICAÇÃO PARA O FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELO UMC E NAOF NESTE MUNICÍPIO DE ALBERTINA.

A Câmara Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, Decreta e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar em gratificação de R\$ 100,00 (Cem cruzeiros) por mês ao Funcionário que deverá responder pelos serviços da UMC - UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO e pelos serviços do NAOF - Núcleo de Assistência e Orientações Fiscais a partir da data de 1º de junho do corrente ano de 1972.

Art. 2º - Em decorrência das despesas citadas no Artigo anterior, fica aberto à Prefeitura Municipal de Albertina, um Crédito Especial na importância de R\$ 700,00 (Setecentos cruzeiros).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvadas as disposições em contrário.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam / cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Albertina, 19 de abril de 1972

Paulo Conceição
Prefeito Municipal

REGISTRADO

Liv. n.º 21 Pag. —